



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 5089/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0550/2024

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA PARA EVENTOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei Nº 0550/2024, do Ilmo. Vereador Marcelo Chitão que: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA PARA EVENTOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conforme disposto pelo Art.35, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V - Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: (NR Resolução 001/2021)

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação; **(NR Resolução 001/2021)**

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a

Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação; **(NR Resolução 001/2021)**

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.

h) *(Revogado pelo art. 8º da Resolução nº 001, de 13.01.2021).*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, segue o voto:

II – VOTO

Justifica o autor que:

“O projeto de lei visa estabelecer uma política municipal simplificada de regulamentação e autorização para eventos em espaços públicos da cidade de Petrópolis, o que é uma medida importante para promover o desenvolvimento cultural, social e econômico de nossa comunidade. Dada a importância dos eventos na promoção da vida urbana e na promoção da diversidade e inclusão, há necessidade de desenvolver diretrizes unificadas e simplificadas para a realização dessas atividades em espaços públicos.

A necessidade deste projeto baseia-se na busca por uma administração pública mais eficiente e acessível que possa facilitar o processo de organização de eventos para os organizadores e garantir o cumprimento das regulamentações necessárias para a segurança e o bem-estar dos participantes e da comunidade em geral. Ter políticas claras e transparentes proporcionará aos organizadores maior proteção jurídica e a realização de eventos que contribuam positivamente para a vida social.

A proposta também visa fomentar a sociedade e promover a diversidade cultural, étnica, religiosa e de gênero, garantindo que todos os grupos e segmentos tenham a oportunidade de participar e contribuir com a vida cultural e social de Petrópolis. Além disso, ao estabelecer padrões para o apoio a eventos, o projeto procura garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que os eventos tenham um impacto positivo na economia local e na qualidade de vida das pessoas.

Por último, a implementação desta política exige o esforço conjunto das autoridades públicas, dos organizadores de eventos e da sociedade civil, garantindo que as atividades realizadas em espaços públicos cumpram as leis e regulamentações em vigor e promovam o desenvolvimento sustentável e a coesão social. Diante do exposto, é necessário a aprovação e implementação deste projeto de lei, a fim de fortalecer o cenário cultural e social de Petrópolis e proporcionar benefícios duradouros a toda a sociedade Petropolitana.”

Reconhecendo a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando que o Projeto de Lei visa estabelecer uma política municipal simplificada de regulamentação e autorização para eventos em espaços públicos da cidade de Petrópolis, parabênizo o Sr. Vereador Marcelo Chitão pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III – PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 15 de julho de 2024



MARCELO CHITÃO
Presidente



HINGO HAMMES
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal